

REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º As contratações de serviços e compras da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB|Rede Santa Casa serão necessariamente precedidas de procedimentos para seleção de fornecedores obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2° Os procedimentos para seleção de fornecedores destinam-se a obter proposta mais vantajosa para a AHBB|Rede Santa Casa e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º A seleção de fornecedores não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4° Para fins deste Regulamento, considera-se:

- I OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA toda construção, reforma, instalação, montagem, operação, manutenção, transporte, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam atribuições privativas dos profissionais de engenharia e arquitetura;
- II DEMAIS SERVIÇOS aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;
- III COMPRA toda aquisição onerosa de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou prestacionalmente, com a finalidade de suprir quaisquer das unidades com os insumos necessários ao seu pleno funcionamento.
- IV COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes, ou mais, sempre em número ímpar, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e



procedimentos relativos às seleções;

V – HOMOLOGAÇÃO – ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;

VI – REGISTRO DE PREÇO – procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviço definido no inciso II deste artigo, no prazo e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo á contratação de quem ofertou o preço registrado.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5° São modalidades de seleção de fornecedores:

I – ATO CONVOCATÓRIO – modalidade de seleção na qual será admitida a participação de qualquer interessado que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para execução de seu objeto;

II – TOMADA DE PREÇOS – modalidade de seleção entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

III – CONTRATAÇÃO ou CONCURSO – modalidade de seleção entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, feito ou não conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a depender do cargo;

IV – LEILÃO – modalidade de seleção entre quais interessados, para venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

V – PREGÃO – modalidade de seleção entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais ou no ambiente da Internet, com propostas e lances eletrônicos, vedada a sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia.



- § 1º As modalidades que tratam os incisos I, III, IV e V, sem prejuízo de poderem ser divulgadas pela internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados nos termos do § 6º desse artigo.
- § 2º A validade da seleção de fornecedores não ficará comprometida nos seguintes casos:
- I Na modalidade tomada de preços:
- a) Pela não apresentação de no mínimo 5 (cinco) propostas;
- b) Pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da existência de possíveis interessados na praça.
- II Na modalidade de pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.
- § 3º As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela comissão de seleção, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.
- § 4º As aquisições e contratações de bens e serviços comuns serão realizadas, preferencialmente, utilizando a modalidade Tomada de Preços ou Pregão, Presencial ou Eletrônico, neste caso, podendo ser utilizado sistema próprio ou de terceiros para realização do pregão eletrônico.
- § 5° As publicações referidas no §1° deverão ser realizadas alternativamente em jornal diário de grande circulação local e/ou estadual, ou na imprensa oficial do Estado de São Paulo ou em outras modalidades de mídias nacional e/ou internacional havendo declarada necessidade nos autos, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV e de 8 (oito) dias corridos para a modalidade prevista no inciso V, ficando a critério da AHBB|Rede Santa Casa estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.
- Art. 6º São limites para as dispensas e para as modalidades de seleção:
- I para a obras e serviços de engenharia:
 - a) DISPENSA até R\$100.000,00 (cem mil reais);
 - b) ATO CONVOCATÓRIO acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



II – para compras e demais serviços:

- a) DISPENSA- até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) TOMADA DE PREÇOS até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- c) ATO CONVOCATÓRIO acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

III – para alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

- a) DISPENSA até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) LEILÃO OU ATO CONVOCATÓRIO, dispensável nesta, a fase de habilitação acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- § 1° As dispensas de licitação previstas nas alíneas "a" dos incisos I, II e III serão executadas, mediante a apresentação de três orçamentos, pelo Setor de Compras, salvo decisão contrária da Diretoria Executiva.
- § 2° Para aquisição de bens importados, poderá ser utilizada para seleção de fornecedores a modalidade prevista no art. 5°, II.
- Art. 7º O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de seleção por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I, "a" e II, "a" do artigo anterior, nem descaracterizará a modalidade de seleção pertinente.
- Art. 8° Constituem tipos de seleção, exceto na modalidade contratação CLT:
- I- Menor preço;
- II- Técnica e preço;
- III- Melhor técnica;
- IV- Maior lance ou oferta, nas hipóteses do inciso II, alínea "b" do art. 6°.
- § 1º O tipo de seleção "técnica e preço" será utilizado preferencialmente para contratações de natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.
- § 2º Nas seleções de "técnica e preço" a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.
- § 3º Nas seleções que adotem a modalidade de pregão só poderá ser admitido o tipo menor preço.



CAPÍTULO IV - DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIBILIDADE

Art. 9° A seleção de fornecedores poderá ser dispensada:

- I- nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea "a" e II, alínea "a" do art. 6°;
- II- nas alienações de bens até o valor previsto no inciso III, alínea "a" do art. 6°.
- III- quando não acudirem interessados à seleção, e esta não puder ser repetida sem prejuízo a AHBB|Rede Santa Casa, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- IV- nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;
- V- nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;
- VI- na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;
- VII- na aquisição de genêros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;
- VIII- na contratação de entidade incumbida regimental ou estatuariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;
- IX- na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;
- X- na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- XI- nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a seleção;
- XII- na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos prestar serviços de instrução vinculados às atividades finalísticas da AHBB|Rede Santa Casa.
- XIII- na contratação de serviços de manutenção em que seja précondição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;
- XIV- na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados da AHBB|Rede Santa Casa;
- XV- na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;
- XVI- para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerente às finalidades da Entidade;



XVII- na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo participante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XVIII- para a participação da AHBB|Rede Santa Casa em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com sua atividade-fim:

XIX- na contratação de serviços no exterior.

Art. 10. A Seleção de fornecedores será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II – na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desemprenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV – na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada:

V – na doação de bens.

Art. 11. As dispensas, salvo os caos previstos nos incisos I e II do Art. 9°, ou as situações de inexibilidade, serão circunstancialmente justificadas pela área requisitante, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa e inexibilidade poderá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal, que será obrigatória quando o valor da contratação for igual ou superior àqueles previstos nos incisos I "c" e II "c" do art. 6° deste Regulamento, e carta de exclusividade emitida por entidade competente, devendo abranger especificamente o(s) item(ns) de exclusividade.

CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO

Art. 12. Para a habilitação nas seleções de fornecedores poderá, observando o disposto no parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303 Jardim Ariano - Lins - SP Cep 16400 400



- I Habilitação jurídica:
- a) cédula de identidade;
- b) prova do registro, no órgão competente, no caso de empresário individual:
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "c" do inciso I deste art. 12.

II – qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção;
- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III – qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recémconstituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) garantia de posposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 26 deste Regulamento, que para o participante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;
- d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

IV – regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal nas três esferas administrativas;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de



Garantia por Tempo de Serviço - CRF, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

e) Prova de regularidade trabalhista – CNDT.

Parágrafo Único. A documentação a que se refere o inciso IV deverá ser exigida, exceto nos casos de contratação CLT, leilão e ato convocatório para alienação de bens, sendo consideradas válidas as expedidas em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à apresentação.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS HUMANOS

- Art. 13. O regime jurídico de contratação da AHBB|Rede Santa Casa é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar, ressalvada as contratações de prestadores de serviços por meio das pessoas jurídicas.
- § 1° Para vagas de nível superior:
- I Será realizada convocação pública através de publicação no sítio eletrônico da AHBB|Rede Santa Casa ou concomitantemente em jornal de grande circulação, devendo os interessados enviarem currículo de forma simplificada.
- II O interessado poderá ser submetido a testes de conhecimento, que terá caráter eliminatório.
- III Os interessados não eliminados serão submetidos à análise curricular e caso necessário, à entrevista presencial.
- § 2º Para demais vagas os testes de conhecimento poderão ser dispensados.

CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

- Art. 14. O procedimento da seleção de fornecedores será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.
- § 1º Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada



e ratificada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou serviço ou com complexo desses.

Art. 15. O procedimento para seleção de fornecedores será conduzido por uma comissão, observando-se na modalidade pregão o disposto nos arts. 17 a 20, e nas modalidades previstas no art. 5°, I, III e IV, as seguintes fases:

I – abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

II – abertura, na sequência ou em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos participantes, na ordem de classificação das propostas, com devolução aos inabilitados ou das não analisadas, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

III – julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para a AHBB|Rede Santa Casa, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório:

 IV – encaminhamento das conclusões da comissão de seleção à autoridade que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao participante vencedor;

V – comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1°. Se o participante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

§ 2°. Previamente à adjudicação de uma proposta, a comissão poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 16. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos



recursos serão comunicadas diretamente aos participantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas § 1° do art. 5°, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo único. No pregão eletrônico os participantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 17. Será facultado à comissão de seleção, desde que previsto no instrumento convocatório, inclusive na modalidade pregão presencial, abrir primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados ou inverter a ordem do procedimento para quaisquer modalidades da seleção.

Art. 18. O pregoeiro será formalmente designado e integrará a comissão de seleção, se já não for um de seus membros.

Art. 19. No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Seção I – Do Pregão Presencial

Art. 20. O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I - abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos participantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;

II – classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam 15% (quinze por cento) de seu valor; ou outro percentual definido em casos específicos pela Diretoria Executiva, quando se observar a necessidade de utilização de outro percentual;

III – quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;

 IV – a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;



V – as propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste artigo, não integrarem a lista de classificados para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

VI – da desclassificação das propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de seleção, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão em que se vier a ser proferida;

VII – a comissão de seleção analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

VIII – da decisão da comissão de seleção relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX – realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de seleção, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observandose:

- a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
- b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;
- c) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;
- d) o participante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de uma nova rodada, caso ocorra;
- e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

X – o pregoeiro, após encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;

XI – a comissão de seleção, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do participante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;

XII – sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório caberá à comissão de seleção autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo



menor lance e, se necessário, observada a ordem de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XIII – declarado o participante vencedor, a comissão de seleção de fornecedores encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

Seção II – Do Pregão Eletrônico

Art. 21. O julgamento do pregão eletrônico observará o seguindo procedimento:

I – credenciamento prévio dos participantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;

II – acesso dos participantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;

III – encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observando os prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

IV – o instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam a 15% (quinze por cento) do seu valor, aplicando-se os critérios previstos nos incisos II, III e V do art. 19;

V-a comissão de seleção analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão o sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos participantes;

VI – da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de seleção, a ser apresentado exclusivamente por meio de sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;

VII – a comissão de seleção decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em



tempo real pelos participantes;

VIII – da decisão da comissão de seleção relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX – iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;

X – todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos participantes;

XI – na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;

XII – por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIII – ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

XIV – sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de seleção autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XV – declarado o participante vencedor pela comissão de seleção, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

Seção III – dos recursos

Art. 22. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da



comissão de seleção, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 2 (dois) dias úteis, pelo participante que se julgar prejudicado.

- § 1º Na modalidade pregão só caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da decisão que declarar o participante vencedor, salvo na hipótese de a inversão prevista no art. 16 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o participante.
- § 2º O participante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que ocorrerá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do final do prazo recursal.
- Art. 23. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 2° do art. 21.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 24. Os recursos terão efeito suspensivo.

Capítulo VII – dos contratos

Art. 25. O instrumento de contrato é obrigatório no caso de ato convocatório, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, e facultativo nas demais modalidades de seleção, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, cartacontrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único. Nos casos de dispensas e inexigibilidade o documento que substitui o contrato a que se refere o caput deste artigo deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes, bem como as penalidades.

Art. 26. Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os contratos terão prazo determinado, não podendo



ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 27. A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

I – caução em dinheiro: II – fiança bancária; III – seguro garantia.

Parágrafo único. Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia.

Art. 28. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Art. 29. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 30. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem, sendo nas obras e serviços de engenharias, até 50% (cinquenta por cento), e demais serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Parágrafo único. Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que vantajoso para a AHBB|Rede Santa Casa.

Art. 31. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no



instrumento convocatório;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com a AHBB|Rede Santa Casa, por prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 32.. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com a AHBB|Rede Santa Casa por prazo de até 2 (dois) anos.

Capítulo VIII – Do registro de preço

Art. 33. O registro de preço, sempre precedido de ato convocatório ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

II – quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para atendimento das necessidades;

Art. 34. A vigência do registro de preço, limitada a 12 (doze) meses, deverá estar previsto no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada no máximo por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 35. Homologado o procedimento para a seleção de fornecedores, o participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observando o disposto no art. 24.

Parágrafo único. Previamente à homologação de um processo de seleção para o registro de preços, a comissão poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 36. O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros que houver preços mais vantajosos.



Art. 37. É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no instrumento convocatório e que assinem o respectivo instrumento previsto no art. 34.

Art. 38. É facultada a seleção de fornecedores que tenham preços registrados em outros Serviços Sociais Autônomos, órgãos ou entidades públicas, desde que o objeto seja de interesse da AHBB|Rede Santa Casa e o preço manifestamente vantajoso, mediante justificativa da Gerência de Administração e Finanças e aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As aquisições ou contratações a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, objeto de adesão.

Art. 39. O participante deixará de ter seu preço registrado quando:

I – descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

II – não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

III – quando, justificadamente, não for mais do interesse da AHBB|Rede Santa Casa.

Capítulo IX – Da qualificação e certificação de fornecedores

Art. 40. Quando houver pluralidade de fornecedores de bens e serviços e, em sendo necessárias para a finalidade da aquisição ou do serviço a ser executado, a AHBB|Rede Santa Casa poderá proceder à qualificação e certificação de empresas ou instituições, observados os princípios da publicidade, igualdade, eficiência e efetividade e, atendida a adequação e a satisfatoriedade dos potenciais fornecedores.

§ 1º O procedimento a que se refere este artigo deverá ser precedido de Edital de pré-qualificação, publicado resumidamente por uma só vez no sítio eletrônico (site) da entidade ou, se possível, em jornal de grande circulação;

§ 2° O edital de pré-qualificação deverá ser afixado na sede da AHBB|Rede Santa Casa em lugar acessível aos interessados, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para recebimento da documentação exigida no respectivo edital, e deverá conter as condições para qualificação e certificação;



- § 3º A presidência e a Diretoria Executiva da AHBB|Rede Santa Casa farse-ão representar por uma comissão, de no mínimo 3 (três) membros da instituição, com objeto de realizar o procedimento de certificação e qualificação;
- § 4° O certificado de qualificação emitido pela AHBB|Rede Santa Casa, terá validade de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que a empresa ou instituição qualificada venha a cumprir as disposições contidas no Instrumento de Certificação, para sua reavaliação;
- § 5º Para empresas ou instituições qualificadas nos termos deste artigo, não há limites estabelecidos quanto ao valor das contratações, em se tratando de fornecedor exclusivo.

Capítulo x - Do parecer jurídico, da homologação e publicações

- Art. 41. Nos procedimentos de seleção de fornecedores a elaboração de parecer jurídico será obrigatório a partir de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Art. 42. As homologações e publicações serão obrigatórias para contratações acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- § 1º Para as contratações acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) as publicações deverão ser feitas na Imprensa Oficial e no site da AHBB|Rede Santa Casa.
- § 2º Para as contratações entre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), as publicações poderão ser feitas apenas no site da AHBB|Rede Santa Casa.

Capítulo XI – Das disposições finais

- Art. 43. Para a implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, quando houver pluralidade de prestadores interessados, a AHBB|Rede Santa Casa, poderá proceder às contratações mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como o que prescrever este regulamento.
- Art. 44. Este Regulamento Interno deverá ser revisto anualmente, para ser atualizado as práticas mais recentes da melhor técnica jurídica e às necessidades da AHBB|Rede Santa Casa.
- Art. 45. Não poderão participar da seleção de fornecedores nem contratar

Cep 16400 400



com a AHBB|Rede Santa Casa dirigente ou empregado da entidade.

Art. 46. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da AHBB|Rede Santa Casa.

Art. 47. As disposições deste Regulamento, inclusive o que se refere a assuntos financeiros, poderão ser modificadas pelo Conselho Administrativo da AHBB|Rede Santa Casa, nos termos de seu estatuto.

Art. 48. As disposições deste Regulamento se aplicam diretamente às atividades finalísticas da entidade, sendo que em relação às atividades meio deverão ser observadas as orientações decorrentes de decisão do Tribunal de Contas do Estado ou da União, o que se aplicar no caso concreto.

Lins, 26 de agosto de 2022.